

ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

Protocolo Digital 22152/2022

Aquisição de Material Permanente – Mobiliário para EMFs da Rede Municipal de Ensino - SMEd.

Impugnante: CRIARTE PE 078/22 SMED SRP

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado, em que

Requer:

- **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, *Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.*
- *Solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que é de suma importância e assegura a qualidade do produto.*

DA DECISÃO:

Quanto ao pedido referente ao comprovante de Registro do IBAMA, o presente quesito é de cunho técnico, o qual foi considerado deferido e entra em conformidade com a análise da empresa. Por esse motivo, constará no Anexo I – Termo de Referência que será publicado no Portal BLL e no Portal Transparência deste Município.

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

Quanto à comprovação de aptidão de capacidade técnica, esta é discricionária a administração, julgando o pedido improcedente, pois a documentação solicitada é justa e o bastante para qualificar as empresas quanto ao objeto licitado neste certame. Sendo assim, esta é a minha decisão.

Rio Grande 05/07/2022.

Sonia Silva
Pregoeira